



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CONTRATO Nº 43/2019-PMJ

Pregão Nº 16/2019-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **LRA. WATFE & CIA LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OBEDECENDO O RIGOR TÉCNICO EXIGIDO PARA OS TRABALHOS DESTA NATUREZA**, relativo ao objeto do Pregão nº 16/2019-PMJ.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGLATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **LRA. WATFE & CIA LTDA**, com AV DRA FERNANDINA AMARAL GENTILE, 443 SALA 1 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibiti/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.390.286/0001-61, representada por Titular Sr. **LUIS RENATO ARAÚJO WATFE**, AV DRA FERNANDINA AMARAL GENTILE, 443 CASA - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CPF/MF sob nº 027.188.389-81 e Cédula de Identidade RG nº 3.464.472-1, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 16/2019-PMJ**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OBEDECENDO O RIGOR TÉCNICO EXIGIDO PARA OS TRABALHOS DESTA NATUREZA**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa **LRA. WATFE & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do **Pregão nº 16/2019-PMJ**, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

ITENS							
Item	Quant	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001 - 1 SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E CAMINHÃO GUINDALTO COM CESTO DE ELEVAÇÃO	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Os serviços de manutenção de iluminação pública, compreende em: Troca de Lâmpadas, Reatores, Fotocélula, Kit Braço e Chapéu; A empresa prestadora dos serviços, deverá se responsabilizar em fornecer o material, mão de obra especializada, caminhão com cesto de elevação e demais itens necessários para a execução dos serviços.	LRA	SERV	1.000,00	146,50	146.500,00
LOTE: 002 - 1 MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO - 70 WATS	OUROLUX	UNID	300,00	39,17	11.751,00
LOTE: 002 - 2 MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO - 100 WATS	OUROLUX	UNID	210,00	47,01	9.872,10
LOTE: 002 - 3 MATERIAIS DE	3	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO - 250 WATS	OUROLUX	UNID	200,00	59,74	11.948,00

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
LOTE 002 - MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 70 WATS	HIDROWATS	UNID	200,00	109,69	21.938,00
LOTE 002 - MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5	REATOR VAPOR DE SÓDIO 100 WATS	HIDROWATS	UNID	150,00	128,29	19.243,50
LOTE 002 - MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 250 WATS	HIDROWATS	UNID	100,00	175,30	17.530,00
LOTE 002 - MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7	FOTOCÉLULA 220 WATS	HIDROWATS	UNID	500,00	44,07	22.035,00
LOTE 002 - MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8	KIT BRAÇO, LÂMPADA, REATOR, FOTOCÉLULA E CHAPÉU	LUXFORT/OUR OLUX/HIDROWATS	UNID	60,00	361,37	21.682,20
TOTAL							282.499,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 282.499,80 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)**, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

- O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), bem como, da execução dos serviços e do fornecimento do material, proporcional a cada solicitação.
 - Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, discriminando o local dos serviços realizados (nome da Rua, Bairro, etc), valor unitário e total, quanto aos materiais deverá constar a quantidade adquirida, valor unitário e total. Deverá também constar o nº do contrato, nº do processo licitatório, sendo as notas emitidas sem rasura;
 - Juntamente a Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, a licitante vencedora deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.
 - Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.
 - Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
 - O Município de JAPIRA atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.
- §1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- §2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
530	04.001.15.452.0004.2007	0	3.3.90.30.26.00	Do Exercício
580	04.001.15.452.0004.2007	0	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
650	04.002.15.451.0004.2008	507	3.3.90.30.26.00	Do Exercício
660	04.002.15.451.0004.2008	0	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
670	04.002.15.451.0004.2008	507	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
740	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.30.26.00	Do Exercício

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



750	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.30.26.00	Do Exercício
760	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.30.26.00	Do Exercício
790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.43.10	Do Exercício
810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.43.10	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

6.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.2. A prestação dos serviços será realizada nas RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS EM QUE HAJA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no perímetro urbano e rural do município de Japira, de segunda a sexta-feira, totalizando aproximadamente 1.000 PONTOS;

6.3. Os serviços serão supervisionados por funcionário público a ser designado para acompanhar/fiscalizar os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital

6.4. Nos sábados, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de atendimentos 24 horas, portanto a empresa deverá disponibilizar um telefone 0800 ou celular para que possa ser acionado em caso de necessidade.

6.5. O Município de Japira, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, emitirão Ordens de Serviços/Autorização de Fornecimento, tantos quantos forem necessários durante o mês, para empresa Contratada, e esta terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento dos Serviços e/ou Entrega dos Materiais constantes na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

6.6. A empresa deverá prestar os Serviços de Mão de Obra e Fornecer os Materiais Elétricos (Lote 002) de acordo com as quantidades e locais especificados nas Ordens de Serviços/Autorização de Fornecimento dentro do perímetro Urbano e Rural do Município de Japira/PR, dentro do prazo constante do subitem 6.5;

6.7. Deverá ser feita a medição dos serviços executados e/ou entrega dos Materiais.

6.8. A fiscalização emitirá um Boletim de Medição, assinado conjuntamente com o Contratante, para a emissão da Nota Fiscal e o pagamento conforme Cláusula Terceira.

6.9. A CONTRATADA ficará responsável pela destinação correta dos materiais que forem trocados;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Fornecer os Materiais Elétricos e Prestar os serviços de Mão de Obra de acordo com as especificações do Edital e anexo, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra, com pessoal especializado.
- Fornecer os materiais utilizados de primeira qualidade, estar rigorosamente de acordo com os padrões da concessionária de energia elétrica local, normas técnicas da ABNT e padrões de conformidade PROCEL/INMETRO;
- Substituir os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnica;
- Prestar mão-de-obra qualificada;
- Executar os serviços e Fornecer os Materiais Elétricos em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Município, de acordo com os locais informados, observando o preço contratado e as demais condições estipuladas no edital e seus anexos, devendo a contratada providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE JAPIRA referente aos serviços executados;
- Para a execução dos serviços são necessários veículos equipados com guindastes, cesto aéreo, escadas, ferramental, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs, EPCs), além de pessoal técnico especializado;
- Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



- i) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- j) Cumprir com as NR's - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Manter na execução dos serviços, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente.
- l) Para efeitos de comprovação dos serviços a contratada deverá entregar a fiscalização os materiais substituídos quando da execução das ordens de serviços.
- m) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;
- o) Apresentar ao Setor de Engenharia ART de execução dos serviços;
- p) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;
- q) Dar destinação correta dos materiais danificados/substituídos;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- § 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, reaver as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com vencimento com 23/05/2020, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 16/2019-PMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

LUIS RENATO ARAÚJO WATFE
Representante Legal
L.R.A. WATFE & CIA LTDA

Helena Patricia Gassner
Advogada
Procuradora Jurídica
OAB/PR 91.507a

Japira (PR), 24/05/2019

TESTEMUNHAS:

1) ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
Secretário Munic. Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal do Contrato

2)